



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA 26 DE ABRIL DE 2021.
LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://bit.ly/2Y067cg>

RESUMO

DECRETO Nº 100 – Dispõe sobre a retomada gradual das atividades econômicas e sociais no Município de Amapá e dá outras providências.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 100 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a retomada gradual das atividades econômicas e sociais no Município de Amapá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Amapá, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 41, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

1

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1392 de 26 de abril de 2021 que dispõe sobre a retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais no Estado do Amapá, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo coronavírus (covid-19) e adota outras providências.

CONSIDERANDO o art. 10 e 20 do referido decreto Estadual nº 1392/2021 possibilita aos Municípios aplicar maior restrição local à aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I, II, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o julgado do Supremo Tribunal Federal que estabeleceu a competência do Município sobre o funcionamento do horário do comércio local.



DECRETO COVID



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido horário de funcionamento do comércio local das 07:00h às 22:00hs de segunda à sábado e aos domingos das 07:00h às 20:00hs, excetuadas as atividades previstas no §1º deste artigo.

§1º Estão suspensas todas as atividades em espaços de recreação, clubes, buffet, bares, boates, sedes, casas de shows, centros culturais, circos, estádios de futebol, ginásios, arenas, balneários, campos particulares e quadras de poliesportivas. As atividades físicas em academias de musculação e em estabelecimentos de condicionamento físico, poderão funcionar com 50% de sua capacidade de lotação, no horário de 05:30h às 22:00h, com observância das medidas de higiene obrigatórias (máscara, disponibilização de álcool em gel e higiene imediata dos aparelhos após o uso) e agendamento de horário.

2

§2º Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias e sorveterias poderão funcionar no horário estabelecido no *caput* deste artigo, com a capacidade de 50% e clientes utilizando máscaras, com disponibilização de álcool em gel e higiene imediata dos locais após o uso.

§ 3º Fica permitido no interior de restaurantes, lanchonetes, churrascarias e similares, a venda de bebidas alcóolicas e apresentações ao vivo de no máximo 2 (dois) artistas, vedado a utilização ou improvisação de pistas de dança no interior e no entorno do estabelecimento

§4º. Ficam excetuados a funcionar 24:00hs, as farmácias exclusivamente para venda de medicamentos e correlatos, ficando a comercialização de outros produtos até às 22:00h conforme o *caput* do art. 1º desde decreto.



DECRETO COVID



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º. Ficam excetuadas a funcionar as padarias/panificadoras no horário de 5:30h às 22:00h.

§ 6º Os postos de Combustíveis poderão funcionar 24:00h.

§ 7º Fica excetuado o funcionamento das igrejas, levando em consideração a lei Estadual que reconheceu o caráter essencial de suas atividades, sendo de segunda a domingo, observado o horário das 06:00hs às 22:00 horas, com 50% da taxa de ocupação, até o limite de 150 pessoas, incluindo os celebrantes e auxiliares, na forma do art. 5º do decreto Estadual 1392/2021.

§ 8º É obrigatório o uso de máscara (nariz/boca) em qualquer estabelecimento, bem como a disponibilização de álcool em gel e os meios necessários à evitar aglomerações.

3

§ 9º Fica terminantemente proibido, em qualquer caso, o consumo de bebidas alcoólicas no local ou nas proximidades dos estabelecimentos não autorizados na forma do §3º.

Art. 2º Todos os que adentrarem ao Município de Amapá deverão observar as questões de higiene estipuladas pelo decreto Estadual 1.392/2021 bem como as demais medidas por ele determinadas.

Art. 3º. Os serviços de entregas domiciliares de alimentação (delivery), tais como restaurantes, lanchonetes, sorveterias e batedeiras de açaí, poderão funcionar das 22:00hs as 01:00hs, incluindo as distribuidoras de gás após o horário do art. 1º deste decreto.

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção nariz e boca, em qualquer estabelecimento público ou privado que estejam autorizados a funcionar, nos espaços públicos, ruas, avenidas, passagens e qualquer outros espaços públicos no território do Município, inclusive em veículos automotores.

Art. 5º As Polícias Civil e Militar, bem como outras autoridades administrativas competentes, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa Municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível.

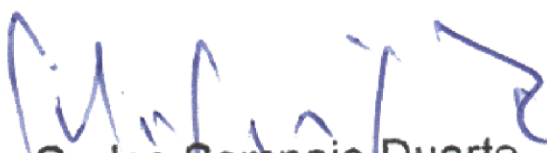
Art.6º Ficam suspensas as aulas presenciais na rede Municipal de ensino, exceto as atividades de produção de conteúdo e ministração de aulas remotas.

4

Art. 7º Esse decreto entra em vigor a partir do dia 27 de abril de 2021 até a data de 10 de maio de 2021.

Art. 8º. Revoguem-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Paço Municipal “José Jocelyn Guimarães Collares”, em 26 de abril de 2021.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91